



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2025-SESA**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, requerente deste Processo Administrativo, ao qual será conduzido pelo Agente de Contratação, Sr. Manoel Pessoa Coutinho, designado pela Portaria nº 025/2025, e pela Equipe de Apoio/Contratação, anexada aos autos do procedimento, torna público que a partir do dia **07 de fevereiro de 2025 às 17h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **20 de fevereiro de 2025 às 08h:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **08h:01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09h:00 min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2025-SESA**, identificado abaixo, objetivando a melhor proposta de menor preço por Lote, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA);

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FATOR SIGILOSO:** Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

**FORNECIMENTO:** Por demanda;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIOS ELETRÔNICOS:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;



**REPACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato adjudicado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de Jaguaretama mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

**PMJ:** Prefeitura Municipal de Jaguaretama;

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios.

## ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI – Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Jaguaretama

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IX - Declaração de Veracidade das Informações Prestadas

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Constitui o objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da Secretaria Requisitante, viabilizando efetividade para concomitância da execução;

1.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



- 2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,
- 2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.3. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.3.1. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Jaguaretama/CE, conforme art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até 01 (um) dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.
- 2.4. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 2.5. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.8. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.9. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação com base no art. da Lei 14.133/2021;
- 2.10.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 2.10.2. Com falência decretada;
- 2.10.3. Consorciada;
- 2.10.4. Suspensa pela Prefeitura de Jaguaretama/CE;
- 2.10.5. Em regime de concordata;
- 2.10.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Jaguaretama/CE;
- 2.10.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.
- 2.10.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.10.9. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



- 2.10.10. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;
- 2.10.11. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.12. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.
- 2.10.13. Vedada participação de consórcio.
- 2.10.14. Aquela que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento das "propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4. Lances;
- 3.1.5. Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Adjudicação;
- 3.1.8. Homologação;
- 3.1.9. Contratação.
- 3.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.1.10.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.1.10.2. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.1.10.4. A Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.1.10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.1.10.6. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços/aquisições vinculados a este edital em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato.
- 3.1.10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.1.10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.1.10.9.1.
- 3.1.10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.1.10.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.1.10.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.1.10.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.1.10.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 4.3 abaixo.



4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

4.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 4.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> (Bolsa de Licitações e Leilões), até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

4.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representantes legais mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

4.4. As impugnações de efeito suspensivo à impugnação são medida excepcional e deverão serem motivadas pelo agente, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) A proposta de Preços de acordo com o modelo fornecido através do sistema;

b) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público, caso as empresas não anexarem documentos de habilitação segundo o que se pede na plataforma, a mesma será automaticamente INABILITADA, em virtude dos prazos omissos no Art.63 da Lei Federal 14.133/21 e em atendimento ao Art. 19, Inciso II c/c Art. 26, ambos do Decreto Federal 10.024/19.

5.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou \*.pdf.

5.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

5.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, às propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.

5.2.5. O Agente de Contratação poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5.2.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Parágrafo Segundo: Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Parágrafo Terceiro: Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, **citando a marca de todos os produtos do(s) Lote(s)**, com o valor unitário por item e global por LOTE em conformidade com o modelo do sistema.

6.1.1. Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.

6.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega/execução dos produtos/serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

6.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

6.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

6.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

6.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o Agente de Contratação proceder às correções necessárias.

6.3.5. **Não serão adjudicadas** propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

6.3.6. Na análise das propostas de preços o Agente de Contratação observará o preço global por Lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global por Lote.

6.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.4.1. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

6.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

6.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Nº. 14.133/21.

6.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Agente de Contratação de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de Contratação por meio do sistema.

6.8. **QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR NA PLATAFORMA DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.**



## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

7.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de Jaguaratama/CE, na forma dos artigos 62 a 70 da Lei Nº. 14.133/21, habilitar-se-ão à presente ligação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 7.2 ao 7.6), os quais serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

**b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

**c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

### 7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

7.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

7.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).



o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

7.3.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

7.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. (ANEXO V)

#### 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022/2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:

- b.1. Balanço patrimonial;
- b.2. Demonstração do resultado do exercício;
- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- b.5. Notas explicativas do balanço.

7.4.2 - Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

7.4.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

7.4.3.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

7.4.3.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.4.5 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

7.4.6 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

#### 7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





7.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado (VER ESPECIFICIDADE DE CADA LOTE);
- c) prazo de entrega dos produtos, e;

7.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.1.4. A Prefeitura Municipal de Jaguaretama se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídico-física emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.5.1.5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) de acordo com a Lei N.º. 6.360/76 em seu artigo 2, com publicação no DOU e com o endereço atual da empresa. **(EXCETO PARA O LOTE V).**

## 7.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO IV)**

7.6.2. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital **(ANEXO III)**.

7.6.3. Alvarás emitidos pelos órgãos competentes **(Alvará de Funcionamento e Sanitário)**, emitidos pelos órgãos competentes da sede da empresa;

7.6.4. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de JAGUARETAMA do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa **(ANEXO VII)**.

7.6.5. Declaração de que o licitante concorda com a Elaboração Independente de Proposta **(ANEXO VIII)**;

7.6.6. Apresentar Declaração de veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); **(ANEXO IX)**.

7.6.7. A PROPONENTE DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO ÚNICO:

a. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Jaguaretama ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h. **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

A



7.6.8. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Jaguaretama/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF atualizado junto ao Município de Jaguaretama/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Agente.

7.6.9. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Jaguaretama/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

7.6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

7.6.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06 e suas alterações.

7.6.11.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções e infrações previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Jaguaretama/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema em um prazo de 2 (duas) a 24 (vinte e quatro) horas, a depender da complexidade e comprovação de viabilidade de entrega do mesmo, a contar da solicitação.

7.6.13. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto nos Acórdãos 1211/2021-TCU-Plenário e 988/2022-TCU-Plenário.

**Parágrafo Primeiro:** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

**Parágrafo Segundo:** Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. O pregão será do tipo eletrônico, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico”.

8.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Jaguaretama/CE, designado com o Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico”.

8.1.2. O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

8.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

f



- 8.3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas, se for o caso, e segregação de licitantes dentro dos limites legais.
- 8.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 8.3.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.
- 8.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.
- 8.4. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as propostas de preços o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.4.1. A desclassificação de qualquer proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.
- 8.4.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Agente de Contratação, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar N.º. 123/06 e Lei Complementar N.º. 147/14 e suas alterações.
- 8.5. **DOS LANCES E DOS PREÇOS:** Classificadas as propostas de preços, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 8.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
- 8.5.2. A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 8.5.3. Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote, **podendo a disputa ocorrer em vários itens de uma única vez.**
- 8.5.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- 8.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5.6. Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.
- 8.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o **valor global do Lote.** Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- 8.5.8. Quando o preço global do Lote ofertado resultar, em qualquer lote, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Agente de Contratação e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega da proposta de preços reajustada.
- 8.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 06 (seis) horas, a contar da hora do encaminhamento do Agente de Contratação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 8.5.10. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.5.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.
- 8.5.12. Tratando-se de preço inexequível o Agente de Contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.



- 8.5.13. O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.5.14. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.5.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 8.5.16. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.
- 8.5.17. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município Jaguaretama/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.
- 8.5.18. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 8.6. DA FORMA DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 8.6.1, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.6.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.6.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.6.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.6.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.6.4. Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.6.4.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.6.4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação NO MESMO HORÁRIO DA SUSPENSÃO DO CERTAME. Na oportunidade, o Agente poderá continuar o certame normalmente ou agendar e divulgar um novo dia e horário para continuidade dos trâmites.**
- 8.6.4.2.1. Em caso de o vencimento caracterizar um dia não útil, será considerando o próximo dia útil.**
- 8.6.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 8.6.5.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem
- 8.6.5.2. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 8.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 8.7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 8.7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.7.3.1. O Agente de Contratação comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.8. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao Agente de Contratação e demais interessados.
- 8.7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 8.7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Comissão de Contratação no endereço constante no subitem 5.1 deste edital.
- 8.7.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do sítio eletrônico responsável pelo certame <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.
- 8.8. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e verbais sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
- 8.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado, previstos para a contratação, será feita pelo Agente de Contratação a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- A Procuradoria Jurídica do Município e/ou Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;
  - Depois ao(s) Secretário(s) competente(s) para homologação e subsequente formalização do Instrumento Contratual.
- 8.9. **SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 8.9.1. O Agente de Contratação a qualquer tempo poderá analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, conforme citado pelo art. 42, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 8.9.2. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada no dia subsequente no mesmo horário via plataforma para deliberação dos trâmites de continuidade após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.



8.10. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por Item, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

8.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração — Agente de Contratação ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso publico", no "chat" de mensagem.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput ao art. 59 da Lei 14.133/2021.

## 9. DA APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE ARREMATANTE

9.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados via sistema e em caso de inacessibilidade por fatos supervenientes no e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE ([licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br)), dentro do **prazo máximo de 02 (duas) horas**, após convocação o agente através do *chat* do sistema de pregão eletrônico, para que o Agente de Contratação proceda a análise.

9.1.1. No envio eletrônico da proposta consolidada, fundamentalmente será anexado no Sistema <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, contendo os seguintes itens: encargos sociais; encargos trabalhistas; custo da mercadoria; custos variáveis, impostos; margem de lucro e preço final dos produtos, para todos os itens, **sob pena de desclassificação**, a qual será apresentada da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	ENC. SOCIAIS	ENC. TRAB.	CUSTO. MERC.	CUSTO VARIÁVEL	IMPOSTOS	MARGEM DE LUCRO	VL. UNIT	VL. GLOBAL
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)												

- Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ, e-mail da empresa e do responsável;
- Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- Apresentar a **MARCA** bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.1.2. Os licitantes que deixarem de anexar na plataforma deste certame os documentos exigidos no item 07 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos nas Leis Complementares N.º 123/06, n.º 147/14 e n.º 155/16.





9.1.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo agente, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

9.1.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.1.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar ao licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

9.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

## 9.2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.2.1. Forma de fornecimento:

9.2.1.1. O Serviço do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de solicitação dos serviços enviado a contratada o fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de solicitação dos serviços enviado a contratada.

9.2.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

9.2.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

9.2.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

9.2.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%



(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a mesma apresentar planilha de custos a fim de comprovar a exequibilidade do valor proposto.

9.2.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUB-ELEMENTO
0606.10.301.0009.2.018 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA	1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO/ SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09 -
0606.10.302.0010.2.021 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		MATERIAL FARMACOLÓGICO/ 3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO/ 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL/ 3.3.90.30.36 - MATERIAIS HOSPITALAR.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação e homologação dar-se-á pela AUTORIDADE COMPETENTE.

11.2. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.3- A autoridade competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1- O Município de Jaguaratama, com a interveniência da SECRETARIA DEMANDANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

12.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade competente deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3- O Agente de Contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

12.4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaratama e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

13.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores, designados e representantes das Secretarias Demandantes, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### 15. DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO PAGAMENTO

##### Da Forma de Execução do Contrato

15.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

15.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

15.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

15.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 03 (três) dias úteis após recebimento da ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.

##### Recebimento

15.3 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

15.3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de



referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

15.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

15.3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

15.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

15.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.11.1 O prazo de validade;

15.11.2 A data da emissão;

15.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.11.4 O período respectivo de execução do contrato.

15.11.5 O valor a pagar; e

15.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 31 de 26 de abril de 2018).

15.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

15.19 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

15.20 Forma de pagamento:

15.21.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.22.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.22.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

15.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.25. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

## **16- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

16.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

17.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto,



dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

17.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

17.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

17.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

18.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

18.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

18.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art.



116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

18.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.1.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

18.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

18.1.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

18.1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.22 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

18.1.23. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

18.1.24. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

18.1.25. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

18.1.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.27 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 19.2.4. Multa:
- 19.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 19.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 19.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 19.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

20.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; 20.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

20.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 observarão as seguintes disposições:

20.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou



por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 22.2. Observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso por decisão judicial.

22.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

22.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 22.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

### 23. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

23.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

23.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

23.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

### 24. DA NULIDADE CONTRATUAL

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

24.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

24.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

24.4. Motivação social e ambiental do contrato;

24.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

24.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

24.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

24.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



- 24.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras e serviços envolvidos;
- 24.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 24.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 24.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 24.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 24.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 24.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 24.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 24.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## 25. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 25.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, através do sistema eletrônico de disputa <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, **até as 23:59** horas, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o Agente de Contratação responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 25.1.1. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.
- 25.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 25.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 25.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 25.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 25.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.
- 25.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.
- 25.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.
- 25.6. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta, conforme citado nos artigos: 42, 59 e 64 da Lei 14.133/2021.



- 25.7. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Jaguaretama/CE poderá revogar ou anular esta licitação, nos casos previstos nos artigos 71, 165, 171 da Lei Federal 14.133/2021

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.
- 26.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:
- anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
  - revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- 26.3- Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.
- 26.4 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 26.5- Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Prefeitura Municipal de Jaguaretama, localizada a Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama/CE, no horário das 08:00 até às 11:30 horas, ou poderá ser lido através dos sites: [licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br), <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>.
- 26.6- Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação, através da plataforma: <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>.
- 26.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.
- 26.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.11 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.13 - Todas as particularidades relativas aos contratos e demais condições de execução do objeto encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser observada de maneira integral.

## 27. DO FORO

- 27.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAGUARETAMA-CE, 06 de fevereiro de 2025.

  
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FATOR SIGILOSO:** Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021

**FORNECIMENTO:** Por demanda;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIO ELETRÔNICO:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de Jaguaretama mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

**PMJ:** Prefeitura Municipal de Jaguaretama;

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios;

**ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto



nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar nº 125 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

### JUSTIFICATIVA

A presente contratação, referente a aquisição de material farmacológico, laboratorial, odontológico e hospitalar, é essencial para atender as demandas contínuas e emergenciais da rede pública de saúde do município de Jaguaretama, garantindo assim, a adequada prestação de serviços médicos a população.

A aquisição deste material é crucial para manter os estabelecimentos de saúde equipados com os insumos necessários para o tratamento e o bem estar dos pacientes, o que reflete diretamente na capacidade de resposta do município as necessidades de saúde pública.

Conforme o princípio da padronização estabelecido pelo artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), essa contratação observa a padronização dos materiais que serão adquiridos, garantindo a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos já utilizados nos centros de saúde, além de assegurar condições mais vantajosas para a Administração em termos de economia e eficiência logística.

No que a tange escolha de marcas ou modelos, conforme orienta o artigo 41, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações, a seleção dos produtos a serem adquiridos foi feita com base em critérios técnicos de qualidade e desempenho. Foi realizada uma análise detalhada das especificações técnicas necessárias, afastando a fixação por marca específica, com o intuito de ampliar a competitividade e obter as melhores propostas disponíveis no mercado, sempre em conformidade com os padrões exigidos pela área de saúde municipal e pela legislação vigente.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

#### LOTE I - MATERIAL FARMACOLOGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.018 A. P	2.021 A. E	TOTAL
01	ACIDO FOLICO 5MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	9000	0	9000
02	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML (TRASAMIN) MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	1700	1900
03	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS C/100ML (DERSANE) MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	300	300
04	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	20	280	300
05	ADRENALINA 1G/1000ML (EPINEFRINA C/10UL) MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	1400	1600
06	AGUA DESTILADA 1000 ML MATERIAL	Ampola	500	2500	3000

4



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	FARMACOLOGICO						
07	AGUA DESTILADA 10ML. MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	2000	7000	7000		
08	ÁGUA DESTILADA 500 ML. MATERIAL FARMACOLOGICO	FRASCO	500	3100	3600		
09	ALBOCRESIL (POLICRESULENO) 12ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	5	5		
10	ALGINATO DE CALCIO MATERIAL FARMACOLOGICO	Pacote	0	35	35		
11	AMBROXOL ADULTO 30MG/15ML C/120ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	110	110		
12	AMBROXOL PEDIÁTRICO 15MG/5ML C/100ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	110	110		
13	AMICACINA 250MG/ML INJ. MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	900	1000		
14	AMINOFILINA 24MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	1000	1200		
15	AMIODARONA 150MG/3ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	800	900		
16	AMOXILINA 500MG+ CLAVULONATO 125MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	1500	0	1500		
17	AMPICILINA 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	500	500		
18	AMPICILINA 3.0G (SULBACTAM) MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100		
19	ATROPINA 0,250 MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	500	500		
20	ATROVENT (BROMETO DE IPRATRÓPIO)0,025% MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	150	350	500		
21	BEROTEC (BROMETO DE FENOTEROL) 5MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	100	200	300		
22	BICARBONATO DE CALCIO MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100		
23	BICARBONATO DE SÓDIO COM 200G	Frasco	0	35	35		
24	BICARBONATO DE SODIO 10% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	50	50		
25	BICARBONATO DE SODIO 8,4% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200		
26	BROMOPRIDA 10mg/2ml MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	2500	3000		
27	BUSCOPAN BUTILBROMETRODE ESCOPALAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	1000	9000	10000		
28	BUSCOPAN SIMPLES 20ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	5500	6000		
29	BUSCOPAN SIMPLES MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	150	150		
30	CAPTOPRIL 25mg C/30 MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	20000	0	20000		
31	CAPTOPRIL 25MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	0	36	36		
32	CEDILANIDE 0,2MG/DL INJ. Especificação: CEDILANIDE 0,2MG/DL DESLONOSÍDEO INJETÁVEL MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	300	300		
33	CEFALOTINA 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	1500	1500		
34	CEFAZOLINA 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100		
35	CEFEPIME 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	100	100		
36	CEFEPIME 2G MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	100	100		
37	CEFTRIAXONA 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	10000	10500		
38	CETOCONAZOL + BETAMATAZONA 20MG CREME MATERIAL FARMACOLOGICO	Bisnaga	0	12	12		
39	CETOPROFENO 100MG/ML INTRAMUSCULAR MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	4500	5000		
40	CETOPROFENO 100MG/ML IV MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	6100	6600		
41	CICLOBENZAPRINA 10 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	900	0	900		
42	CIPROFLOXACINO 200MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	600	600		
43	CIPROFLOXACINO 400MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	1200	1200		
44	CISATRICÚRIO 2MG/ML AMPOLA COM 5ML	Ampola	0	45	45		
45	CLARTROMICINA 500MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	1000	0	1000		
46	CLONIDINA 150 MCG/ML AMPOLA COM 1ML	Ampola	0	45	45		

4



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



47	CLORAFENICOL FARMACOLOGICO	COLIRIO	MATERIAL	Frasco	0		
48	CLORETO DE POTASSIO FARMACOLOGICO	10%	MATERIAL	Ampola	20	180	200
49	CLORETO DE POTASSIO FARMACOLOGICO	6% XAROPE	MATERIAL	Frasco	0	12	12
50	CLORETO DE SÓDIO FARMACOLOGICO	20%	MATERIAL	Ampola	10	90	100
51	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE (5MG + 80MG/ML) MATERIAL FARMACOLOGICO			Ampola	0	500	500
52	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA FARMACOLOGICO	0,5%	MATERIAL	Ampola	0	180	180
53	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (FENERGAN) XAROPE 120ML MATERIAL FARMACOLOGICO			Frasco	0	5	5
54	CLORIDRATO DE PROMETAZINA FARMACOLOGICO	50MG/2ML	MATERIAL	Ampola	100	900	1000
55	COLAGENASE FARMACOLOGICO	POMADA C/50GR	MATERIAL	Bisnaga	50	200	250
56	COMPLEXO B 2ML INJ. MATERIAL FARMACOLOGICO			Ampola	1500	5500	7000
57	DACITLOB MATERIAL FARMACOLOGICO	100MG+50MG+50MG CX COM 30 COMPR.		Caixa	0	5	5
58	DEXAMETASONA FARMACOLOGICO	2MG/ML	MATERIAL	Ampola	9000	0	9000
59	DEXAMETASONA FARMACOLOGICO	4MG/ML	MATERIAL	Ampola	3000	15000	18000
60	DEXAMETASONA FARMACOLOGICO	COLIRIO	MATERIAL	Frasco	0	5	5
61	DEXAMETASONA FARMACOLOGICO	ELIXIR 0,5MG/5ML	MATERIAL	Frasco	0	5	5
62	DEX-CITONEURIN ASSOCIADA) MATERIAL FARMACOLOGICO	5000.000UI (DEXAMETASONA		Ampola	34	0	34
63	DICLOFENACO DE POTASSIO FARMACOLOGICO	75MG/3ML	MATERIAL	Ampola	0	500	500
64	DICLOFENACO DE SODIO FARMACOLOGICO	75MG/ML 3ML	MATERIAL	Ampola	2000	11000	13000
65	DICLOFENACO GEL MATERIAL FARMACOLOGICO			Bisnaga	0	12	12
66	DICLOFENACO GOTAS MATERIAL FARMACOLOGICO			Frasco	0	12	12
67	DIFENIDRAMINA 50MG/ML AMPOLA COM 1ML			Ampola	0	45	45
68	DIMETICONA 75MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO			Frasco	0	500	500
69	DIPIRONA 500MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO			Ampola	3000	12000	15000
70	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL MATERIAL FARMACOLOGICO			Frasco	1000	0	1000
71	DIPROIONATO E BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/2MG INJ. MATERIAL FARMACOLOGICO			Ampola	12	0	12
72	DOBULTAMINA 250MG/ML AMPOLA COM 10ML			Ampola	0	300	300
73	DOPAMINA FARMACOLOGICO	5MG/ML ING.	MATERIAL	Ampola	0	200	200
74	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG (COM DISPOSITIVO DE SERINGA) MATERIAL FARMACOLOGICO			AMPOLAS	0	250	250
75	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG (COM DISPOSITIVO DE SERINGA) MATERIAL FARMACOLOGICO			AMPOLAS	100	500	600
76	ERGOTRATE 0,2MG/ML (ERGOMETRINA 0,2MG/1ML) MATERIAL FARMACOLOGICO			Ampola	0	100	100
77	ESTREPTOQUINASE FARMACOLOGICO	750.000 UI	MATERIAL	Ampola	0	50	50
78	ETILEFRINA 10MG/1ML MATERIAL FARMACOLOGICO			Ampola	50	500	550
79	ETILEFRINA 7,50MG SOL. ORAL MATERIAL FARMACOLOGICO			Frasco	0	5	5
80	FLUCONAZOL 150 MG MATERIAL FARMACOLOGICO			CAPSULA	1000	0	1000
81	FOSFATO DE CLINDAMINICINA 300MG MATERIAL FARMACOLOGICO			AMPOLAS	0	1000	1000
82	FOSFATO DE CLINDAMINICINA 600MG MATERIAL FARMACOLOGICO			AMPOLAS	0	1200	1200
83	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML MATERIAL FARMACOLOGICO			Frasco	24	0	24



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



84	FUROSEMIDA 200MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	1000	8000	9000
85	GENTAMICINA 20MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	2000	2100
86	GENTAMICINA 40MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	5000	5200
87	GENTAMICINA 80MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	1000	1100
88	GENTAMICINA COLIRIO SOLOPT.ESTERIL MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	5	5
89	GLICAZIDA 30MG MATERIAL FARMACOLOGICO	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	5000	0	5000
90	GLICAZIDA 60MG MATERIAL FARMACOLOGICO	COMPRIMIDO DE LIBERARÇÃO PROLONGADA	5000	0	5000
91	GLICOSAMINA + CONDROTTINA 1500MG+ 1200MG MATERIAL FARMACOLOGICO	SASHE	4500	0	4500
92	GLICOSE 25% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	5000	5500
93	GLICOSE 50% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	5000	5500
94	GLUCONATO DE CALCIO 10% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100
95	HIDRALAZINA 20MG/1ML INJ. MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	30	370	400
96	HIDROCORTIZONA 100MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	1700	1900
97	HIDROCORTIZONA 500MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	300	2700	3000
98	IBUPROFENO 600MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	10000	0	10000
99	IMUNOGLBULINA ANTIRH (D) 300MCG-SOLUÇÃO INJETAVEL MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	10	0	10
100	INSULINA GLARGINA 100UI/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Unidade	400	0	400
101	INSULINA LISPRO 100UI/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Unidade	50	0	50
102	ISSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG COM 30 COMPR. MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	0	12	12
103	ITRACONAZOL 100MG MATERIAL FARMACOLOGICO	CAPSULA	1000	0	1000
104	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG+25MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	3000	0	3000
105	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	1200	0	1200
106	LEVOFLOXACINA 5MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	500	500
107	LIDOCAINA 2% 20MG/G GEL MATERIAL FARMACOLOGICO	Tubo	500	0	500
108	LIDOCAINA CLORIDRATO C/VASO 2% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	5	5
109	LIDOCAINA CLORIDRATO S/VASO 2% 20ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	1450	1650
110	LIDOCAINA SPRAY 10% FRASCO MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	30	30
111	LORATADINA 10MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	9000	0	9000
112	LORATADINA 1MG/ML XAROPE MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	250	0	250
113	LOSARTANA POTÁSSICA C30 MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	0	36	36
114	MEROPENEM 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	500	500
115	METILDOPA 250MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	3000	0	3000
116	METROCLORAMIDA (PLASIL)10MG/2ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	6500	7000
117	METRONIDAZOL 100MG GEL VAGINAL 50G MATERIAL FARMACOLOGICO	Bisnaga	400	0	400
118	METRONIDAZOL 500MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	1500	1500
119	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO (20MG/G)	Tubo	400	0	400





PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	MATERIAL FARMACOLOGICO				
120	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL (20MG/G) MATERIAL FARMACOLOGICO	Tubo	400	0	400
121	NIFEDIPINO 10MG COM 30 COMPR. MATERIAL FARMACOLOGICO.	Caixa	0	12	12
122	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO (NIPRIDE)50MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	150	150
123	NORADRENALINA 1MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	50	50
124	NORADRENALINA 2MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	400	400
125	NORIPURUM 20MG/ML (100MG/5ML) MATERIAL FARMACOLOGICO	AMPOLAS	0	200	200
126	OLÉO CICATRIZANTE CURATIVO 200 ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	150	50	200
127	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	150	250	400
128	OMEPRAZOL 20mg comp. MATERIAL FARMACOLOGICO	Unidade	600	0	600
129	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJETAVEL MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	2000	2000
130	OXACILINA 500MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	2000	2000
131	OXIBUTINTINA 1MG/ML XAROPE MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	400	0	400
132	OXITOCINA INJ 5UL/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	50	450	500
133	PAPAINA 20% POMADA MATERIAL FARMACOLOGICO	Tubo	0	20	20
134	PARACETAMOL 500MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	6000	0	6000
135	PARACETAMOL+CODEINA 500MG+30MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	9000	0	9000
136	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	500	2000	2500
137	PENICILINA G BENZATINA 400.000 UI MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
138	PENICILINA G BENZATINA 5.000.000 UI MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	50	50
139	PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	900	1000
140	PERMETRINA 5% LOÇÃO MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	200	0	200
141	PIPERACILINA SÓDICA +TAZOBACTAM SÓDICO 2,25G MATERIAL FARMACOLOGICO	AMPOLAS	0	300	300
142	PIPERACILINA SÓDICA +TAZOBACTAM SÓDICO 4,50G MATERIAL FARMACOLOGICO	AMPOLAS	0	1100	1100
143	PIRACETAM (NOOTROPIL)200MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	1000	1000
144	PLASIL 4MG/ML (METOCLOPRAMIDA) MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	100	200	300
145	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	1000	0	1000
146	PROBIATOP 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	SASHE	360	0	360
147	PROMETAZINA 50MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	200	2800	3000
148	PROPOFOL 10MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
149	PROSTIGMINE 1ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	50	50
150	RIVAROXABANA 10MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	6000	0	6000
151	RIVAROXABANA 20MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	6000	0	6000
152	SACUBITRIL + VALSARTANA 49/51 MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	600	0	600
153	SALBUTAMOL 2MG/5ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	22	22
154	SOLUÇÃO DE GLICERINA 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100
155	SOLUÇÃO GLICERINA 12% C/CLISTER MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	250	250
156	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	2500	2500
157	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	5000	15000	20000
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	3000	14000	17000



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



	FARMACOLOGICO					
160	SORO FRUTOSE 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	20		
161	SORO GLICO-FISIOLOGICO 1:1 250ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200	
162	SORO GLICO-FISIOLOGICO 1:1 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	300	1500	1800	
163	SORO GLICOSADO 5% 100ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100	
164	SORO GLICOSADO 5% 250ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200	
165	SORO GLICOSADO 5% 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	240	2160	2400	
166	SORO MANITOL 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	300	0	300	
167	SORO MANITOL MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	0	100	
168	SORO RINGER-LACTADO 500ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	300	4700	5000	
169	SUCCINIL COLIN MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	400	400	
170	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME MATERIAL FARMACOLOGICO	TUBO COM 30 GRAMAS	0	500	500	
171	SULFADIAZINA DE PRATA 50GR MATERIAL FARMACOLOGICO	Bisnaga	400	0	400	
172	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ. MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100	
173	SULFATO FERROSO 40MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	15000	0	15000	
174	VALERATO DE BETAMETAZONA 0,1% + SULFATO DE NEOMICINA 0,5% CREME MATERIAL FARMACOLOGICO	Bisnaga	20	0	20	
175	VANCOMICINA 1G MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	400	400	
176	VANCOMICINA 500MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	400	400	
177	VITAMINA C MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	1000	6000	7000	
178	VITAMINA K MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	50	550	600	
179	VITELINATO DE PRATA COLIRIO MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	0	100	100	

**LOTE II - FARMACOLOGICO CONTROLADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.018 A. P	2.021 A. E	TOTAL
01	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100
02	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	9000	0	9000
03	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100
04	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA COM 10 ML	Ampola	0	30	30
05	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	12000	9000	21000
06	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	12000	0	12000
07	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	9000	0	9000
08	CLORPROMAZINA 25MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
09	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG C/ 30 COMPRIMIDO MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	0	6	6
10	DESVEMLAFAXINA 50MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	1500	0	1500
11	DIAZEPAM 10MG COM 30 COMPRIMIDOS MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	0	100	100
12	DIAZEPAN 10MG/2ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	100	1900	2000
13	DIMORF 10 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	0	100	100
14	DULOXCITINA 60 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	3000	0	3000

4



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



15	ETOMIDATO 2 MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100
16	FENITOINA 50MG/2ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	400	400
17	FENOBARBETAL 100MG C/ 30 COMPRIMIDO MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	0	3	3
18	FENOBARBITAL 100MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
19	FENOBARBITAL 200MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
20	FENOBARBITAL 50MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
21	FENTANIL 0,5ML 10ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
22	FENTANIL 2,5MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	200	200
23	FENTANILA 50MCG/ML AMPOLA COM 10 ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	60	60
24	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMPOLA COM 5 ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	300	300
25	HALDOL DECANOATO MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	600	600
26	HALOPERIDOL 5MG C/ 30 COMPRIMIDO MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	0	6	6
27	HALOPERIDOL 5MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Caixa	9000	0	9000
28	HALOPERIDOL 5MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	400	400
29	HALOPERIDOL DECANOATO MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	500	500
30	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	1500	0	1500
31	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	1500	0	1500
32	MIDAZOLAM 15MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	400	400
33	MIDAZOLAM 50MG (5MG/ML) AMPOLA COM 10 ML	Ampola	0	200	200
34	MORFINA 0,2MG/1ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	500	500
35	MORFINA 10MG/1ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	2000	2000
36	PREGABALINA 75 MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	12000	0	12000
37	REMIFENTANILA 2MG FRASCO AMPOLA PO LIOFILIZAVEL	Ampola	0	45	45
38	RISPERIDONA 1MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Frasco	300	0	300
39	SEVOFLURANO 100% (1ML/ML) FRASCO COM 100 ML	Frasco	0	10	10
40	TRAMADOL 50MG/ML MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	4000	4000
41	VENLAFAXINA 150MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	7500	0	7500
42	VENLAFAXINA 75MG MATERIAL FARMACOLOGICO	Comprimido	7500	0	7500
43	XILOCAINA PESADA 5% MATERIAL FARMACOLOGICO	Ampola	0	100	100

## LOTE III - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.018 A. P	2.021 A. E	TOTAL
01	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UNIDADES	Pacote	100	174	274
02	ABSORVENTE POS PARTO XG PCT' C/ 20 UNIDADES MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	0	3	3
03	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML GLACIL MATERIAL MÉDICO	Frasco	120	0	120
04	ACIDO PERACETICO 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	Litro	0	5	5
05	AFASTADOR Gosset 12x15cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	3	3
06	AFASTADOR Gosset 30cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	3	3
07	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5L MATERIAL HOSPITALAR	Galão	300	0	300
08	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES MATERIAL HOSPITALAR	Litro	32	12	44
09	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES MATERIAL MÉDICO	Litro	48	0	48



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



10	AGULHA DESC. 13X4,5 MATERIAL MÉDICO	Unidade	900		
11	AGULHA DESC. 25X7 MATERIAL MÉDICO	Unidade	3000	8000	11000
12	AGULHA DESC. 25X8 MATERIAL MÉDICO	Unidade	2000	7000	9000
13	AGULHA DESC. 40 X 12 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	3600	7000	10600
14	AGULHA DESC. 6MM MATERIAL MÉDICO	Unidade	4000	0	4000
15	AGULHA P/ RAQUIANESTESIA 25G 31/2 CAIXA COM 36 UNIDADES	caixa	0	600	600
16	AGULHA P/ RAQUIANESTESIA 27G CAIXA COM 36 UNIDADES	caixa	0	75	75
17	AGULHAS HELICOIDAIS TIPO SLING TRANSOBTURATÓRIA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA HISTERECTOMIA VIA VAGINAL SEM PROLAPSO. SENDO UMA COM A CONCAVIDADE VOLTADA PARA ESQUERDA E OUTRA PARA A DIREITA. A EXTREMIDADE DISTAL POSSUI O FORMATO EM PONTA NÃO CORTANTE E TAMBÉM UMA REENTRÂNCIA PARA APREENSÃO DO FIO DE SUTURA. AMBAS POSSUEM CABO EMPUNHADURA QUE FACILITA O MOVIMENTO DE ROTAÇÃO. PRODUTO REUTILIZÁVEL/AUTOCLAVÁVEL.	par	0	20	20
18	ALCOOL 70% 1L MATERIAL HOSPITALAR	Litro	1600	3200	4800
19	ALCOOL 70% GEL 1000ML MATERIAL MÉDICO	Litro	1500	2100	3600
20	ALCOOL ABSOLUTO 99% 1000ML MATERIAL MÉDICO	Litro	300	0	300
21	ALCOOL EM GEL 1L MATERIAL HOSPITALAR	Litro	400	200	600
22	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML MATERIAL MÉDICO	Litro	0	30	30
23	ALCOOL LIQUIDO 70% 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	litro	300	300	600
24	ALGODÃO HIDRÓFILO 250GR MATERIAL MÉDICO	Pacote	120	104	224
25	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G. MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	700	800	1500
26	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10X1,00M C/12 ROLOS MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	0	40	40
27	ALMOTOLIA AMBAR 250ML MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	20	40
28	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML MATERIAL MÉDICO	Unidade	27	27	54
29	ALMOTOLIAS AMBAR 500ML MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	20	40
30	ALMOTOLIAS TRANSPARENTES 500ML MATERIAL MÉDICO	Unidade	25	25	50
31	AMBU ADULTO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
32	AMBU NEONATAL MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
33	AMBU PEDIATRICO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
34	APARELHO P/ MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR 01 Medidor de Glicose; 01 Caneta Lancetadora; 01 Bateria CR2032; 01 Manual de Instruções Idioma Português; Para que as pessoas possam testar seus níveis de açúcar no sangue. Com codificação automática, resultados em até 5 segundos e visor ampliado (para melhor visualização dos resultados), a linha fácil de usar e conta com toda a tradição e qualidade da marca O monitor pode armazenar até 500 testes na memória, exibir a média de resultados dos seus testes e você ainda tem a possibilidade de baixar seus resultados glicêmicos e visualizá-los através de gráficos que facilitam o acompanhamento da terapia.	Unidade	50	0	50



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



35	<p>ATADURA DE CREPOM 05CM X 1,80M C/12 ATADURA DE CREPOM são confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm<sup>2</sup>, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Observação: é a quantidade de fios por cm<sup>2</sup> que confere o poder de elasticidade. Possui um fio amarelo em diferenciação, podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. oferecem grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos. Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas. Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Imobilização. Compressão. Procedimentos ortopédicos. Proteção de curativos. Comprimento: 1,80m em repouso e 4,5m esticado. 100% puro algodão: macio e extra-absorvente. Formato: Rolo.Tamanho: 10 cm X 1,8m. Dermatologicamente testado. Registro ANVISA</p>	Pacote	150	100	250
36	<p>ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M C/12 ATADURA DE CREPOM são confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm<sup>2</sup>, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Observação: é a quantidade de fios por cm<sup>2</sup> que confere o poder de elasticidade. Possui um fio amarelo em diferenciação, podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. oferecem grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos. Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas. Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Imobilização. Compressão. Procedimentos ortopédicos. Proteção de curativos. Comprimento: 1,80m em repouso e 4,5m esticado. 100% puro algodão: macio e extra-absorvente. Formato: Rolo.Tamanho: 10 cm X 1,8m. Dermatologicamente testado. Registro ANVISA</p>	Pacote	250	250	500
37	<p>ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,80M C/12 ATADURA DE CREPOM são confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm<sup>2</sup>, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Observação: é a quantidade de fios por cm<sup>2</sup> que confere o poder de elasticidade. Possui um fio amarelo em diferenciação, podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. oferecem grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos. Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas. Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Imobilização. Compressão. Procedimentos ortopédicos. Proteção de curativos. Comprimento: 1,80m em repouso e 4,5m esticado. 100% puro algodão: macio e extra-absorvente. Formato: Rolo.Tamanho: 10 cm X 1,8m. Dermatologicamente testado. Registro ANVISA</p>	Pacote	300	300	600

4



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO PÓVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



38	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M C/12 ATADURA DE CREPOM são confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup> , possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Observação: é a quantidade de fios por cm <sup>2</sup> que confere o poder de elasticidade. Possui um fio amarelo em diferenciação, podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas. oferecem grande flexibilidade, proporcionando a combinação ideal entre compressão e elasticidade, para maior liberdade de movimentos. Confeccionadas em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas. Uso: Terapia compressiva, aplicações ortopédicas e na prevenção contra contusões em atividades esportivas. Imobilização. Compressão. Procedimentos ortopédicos. Proteção de curativos. Comprimento: 1,80m em repouso e 4,5m esticado. 100% puro algodão: macio e extra-absorvente. Formato: Rolo.Tamanho: 10 cm X 1,8m. Dermatologicamente testado. Registro ANVISA	Pacote	300	200	500
39	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,80M C/12 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	150	250	400
40	ATADURA DE CREPOM 25CM X 1,80M C/12 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	100	150	250
41	ATADURA DE CREPOM 30CM X 1,80M C/12 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	100	150	250
42	ATADURA GESSADA 10CM CX C/20 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	36	36
43	ATADURA GESSADA 15CM CX C/20 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	36	36
44	ATADURA GESSADA 20CM CX C/20 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	36	36
45	ATOMIC-70 COM 5L MATERIAL HOSPITALAR	Galão	0	12	12
46	AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTEÇÃO,( FRENTE 0,50MMPB, OMBROS 0,25MMPB, ACABAMENTO NYLON) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	3	3
47	BANDEJA INOX 18X25 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	5	15
48	BANDEJA METÁLICA 22 X 17 X 1,5CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	50	10	60
49	BOLSA P/ COLOSTOMIA 80MM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	4	4
50	CABO LARINGOSCÓPIO MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	25	25
51	CABO PARA BISTURÍ N° 04 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
53	CANETA ROLLER P/ ECG DECTAL V4HI MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
54	CANULA TRAQUIAL DESCARTAVEL MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	50	50
55	CARVÃO ATIVADO 1KG MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
56	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH N°14 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	6	6
57	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH N°16 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	300	300
58	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH N°18 MATERIAL MÉDICO	Unidade	100	500	600
59	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH N°20 MATERIAL MÉDICO	Unidade	200	800	1000
60	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH N°22 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	100	400	500
61	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH N°24 MATERIAL MÉDICO	Unidade	400	4800	5200
62	CATETER NASAL N°08 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	400	4800	5200
63	CATETER NASAL N°10 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	50	60
64	CATETER NASAL TIPO OCULOS MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	60	70

A



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



65	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 24X30 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	200	4000	4200
66	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 30X40 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
67	CHASSI RADIOGRAFICO C/ ECRAN 35X35 EM FIBRA DE CARBONO (PLÁSTICO) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
68	CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA P/ PRANCHA DE REGASTE MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
69	CLAMP UMBILICAL MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
70	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% MATERIAL HOSPITALAR	Litro	0	400	400
71	CLOREXIDINA DEGERMANTE DE 1 LITRO MATERIAL HOSPITALAR	Litro	18	90	108
72	CLOREXIDINA P/ ESTERILIZAÇÃO ALCOOLICA 2% LITRO MATERIAL HOSPITALAR	litro	12	78	90
73	CLORIXIDINA DEGERMANTE 1 LITRO MATERIAL MÉDICO	litro	12	288	300
74	COLCHÃO CASCA DE OVO MATERIAL MÉDICO	Unidade	24	24	48
75	COLCHÃO D'AGUA MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	0	10
76	COLETE KED IMOBILIZAÇÃO ADULTO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	0	10
77	COLETE P/PROTEÇÃO (AVENTAL DE CHUMBO COMPLETO) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
78	COLETE P/PROTEÇÃO DA TIREÓIDE MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
79	COLETE P/PROTEÇÃO DAS GONADAS MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
80	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
81	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	100	120
82	COLGADURA P/ FILME 18X24 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	200	800	1000
83	COLGADURA P/ FILME 30X40 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
84	COLGADURA P/FILME 24X30CM EM AÇO INOX MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
85	COLGADURA P/FILME 35X35CM EM AÇO INOX MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
86	COMADRE HOSPITALAR DE AÇO INOX 3,5 LITRO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
87	COMPRESSA CIRURGICA 45X50 CM MATERIAL HOSPITALAR	pacote	0	12	12
88	CRONOMETRO DIGITAL PORTÁTIL; CONTADOR DE PRECISÃO DE CENTÉSIMO DESEGUNDO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1000	1000
89	CUBA INOX REDONDA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES: 09 X 5,5 CM. VOLUME APROXIMADO DE 220 ML. AUTOCLAVÁVEL. CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	Unidade	0	8	8
90	CUBA REDONDA PEQUENA MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	20	30
91	CUBA RIM UTILIZADA PARA ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE INSTRUMENTAIS HOSPITALAR, MEDICAÇÃO, RESÍDUOS. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÕES: 26 X 12 CM. CAPACIDADE APROXIMADA DE 740 ML. AUTOCLAVÁVEL A 135° C. REGISTRO NO MS.	Unidade	10	10	20
92	DESCARTEX 13L MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	30	50
93	DESCARTEX 20L MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	600	1000	1600
94	DESEINFETANTE DE MONOPERSULFATO DE POTASSIO (CONCENTRADO) MATERIAL HOSPITALAR	pacote	150	1450	1600
95	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LTS MATERIAL	galão	0	150	150



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



HOSPITALAR					
96	DIGLICONACO DE CLOREXIDINA 0,02ML./ML. 2% COM 22ML. MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	20	20
97	DRENO PENROSE Nº1 MATERIAL HOSPITALAR	unidade	0	800	800
98	DRENO PENROSE Nº2 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	60	60
99	ELETRODO DESC. P/ECG ADULTO CX C/50 UNID. MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	0	60	60
100	ELETRODO DESC. P/ECG INFANTIL CX C/50 UNID. MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	0	100	100
101	ELETRODOS ADESIVOS 5CMX3CM ESPECIFICAÇÃO: 5CM X 3CM PACATO COM 10 UNIDADES	Pacote	0	10	10
102	ELETRODOS ADESIVOS 5CMX5CM ESPECIFICAÇÃO: 5CM X 5CM PACATO COM 10 UNIDADES	Pacote	0	20	20
103	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO SMS(MANTA) 30cm x 30cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	30	30
104	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO SMS(MANTA) 40cm x 40cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	20	20
105	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO SMS (MANTA) 50cm x 50cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	20	20
106	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO SMS (MANTA) 60cm x 60cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	40	40
107	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO SMS (MANTA) 75cm x 75cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	40	40
108	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
109	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSSENSÍVEL MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	1000	9000	10000
110	EQUIPO MACROGOTAS MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	800	800
111	EQUIPO MICRO GOTAS MATERIAL MÉDICO	Unidade	500	1000	1500
112	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	100	100
113	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL- Descrição: Escova Cervical Ginecológica Estéril, Escova cervical para coleta do material endocervical. Composta de haste plástica cilíndrica com 16 cm e cerdas de nylon com formato levemente cônico com 2 cm de comprimento, no total 18 cm. As cerdas são dispostas em aproximadamente 13 níveis paralelos da base ao ápice, tendo diâmetro maior, determinado pelas cerdas da base do cone, de 0,7 cm e o diâmetro menor, correspondente às cerdas do ápice do cone, de 0,5 cm. EMBALAGEM: Embalagem plástica com aba auto colante.	Unidade	0	100	100
114	ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM MATERIAL MÉDICO	Unidade	2000	0	2000
115	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	500	900	1400
116	ESPATULA DE AYRES PCT 100 MATERIAL MÉDICO	Pacote	220	300	520
117	ESPÉCULO DESCARTÁVEL G MATERIAL MÉDICO	Unidade	300	0	300
118	ESPÉCULO DESCARTÁVEL M MATERIAL MÉDICO	Unidade	3000	0	3000
119	ESPÉCULO DESCARTÁVEL P MATERIAL MÉDICO	Unidade	5000	0	5000
120	ESTETOSCOPIO ADULTO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	5000	0	5000





# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



121	ESTETOSCOPIO MATERIAL MÉDICO ESTETOSCÓPIO ADULTO DESCRIÇÃO: HASTES E AUSCULTADOR EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTOS ESCOVADO; LEVE, PESA MENOS QUE 100G; OLIVAS MACIAS COM TECNOLOGIA DE NANO SILICONE, NÃO ABSORVEM SUJEIRAS E SÃO DE FÁCIL LIMPEZA; AS OLIVAS AJUSTAM-SE ANATOMICAMENTE AO CANAL AUDITIVO, PERMITINDO MAIOR CONFORTO E SEU ENCAIXE SEM ROSCA PROPORCIONA UMA EXCELENTE VEDAÇÃO ACÚSTICA; UTILIZA SISTEMA DE ANEL NÃO FRIO PARA MAIOR CONFORTO TÉRMICO DO PACIENTE; TUBO PVC COM DIVERSAS OPÇÕES DE CORES, INCLUINDO TONS PEROLIZADOS E TRANSPARENTES; GARANTIA DE 2 ANOS. KIT SOBRESSALENTE QUE ACOMPANHAM O PRODUTO: 01 PAR DE OLIVAS MACIAS; 01 MEMBRANA DO DIAFRAGMA. BENEFÍCIOS: LEVE, PESA MENOS QUE 100G, AS PARTES EM METAL POSSUEM ACABAMENTO ESCOVADO. AS OLIVAS MACIAS DE SILICONE AJUSTAM SE ANATOMICAMENTE AO CANAL AUDITIVO, PERMITINDO MAIOR CONFORTO E SEU ENCAIXE SEM ROSCA CRIA UMA EXCELENTE VEDAÇÃO ACÚSTICA. OLIVAS COM TECNOLOGIA DE NANO SILICONE, NÃO ABSORVEM SUJEIRAS E SÃO DE FÁCIL LIMPEZA. UTILIZA SISTEMA DE ANEL NÃO FRIO PARA MAIOR CONFORTO TÉRMICO DO PACIENTE. TUBO PVC COM DIVERSAS OPÇÕES DE CORES, INCLUINDO TONS PEROLIZADOS E TRANSPARENTES. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:AUSCULTADOR: CABEÇA DUPLA; MATERIAL DO AUSCULTADOR: LIGA DE ALUMÍNIO; ACABAMENTO DO AUSCULTADOR: ESCOVADO; DIÂMETRO	Unidade	12	8	20
122	ESTOJO INOX Perfurado 26x12x06cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	7	8	15
123	ÉTER ALCOOLIZADO 35% MATERIAL HOSPITALAR	Litro	0	10	10
124	ETER SULFURICO 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	Litro	0	36	36
125	EXTENSOR PARA ABOCATE MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	111	111
126	EXTENSOR PARA ABOCATE MULTIVIAS C/ CLAMP DESCARPACK MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	500	0	500
127	FILME P/RAIO X 18X24 CX C/100 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	5000	5000
128	FILME P/RAIO X 24X30 CX C/100 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	12	12
129	FILME P/RAIO X 30X40 CX C/100 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	12	12
130	FILME P/RAIO X 35X35 CX C/100 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	24	24
131	FIO 2-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	24	24
132	FIO 3-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	5	5
133	FIO ALGODÃO 0-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	5	5
134	FIO ALGODÃO 0-0 SEM AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
135	FIO ALGODÃO 2-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	5	5
136	FIO ALGODÃO 3-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
137	FIO ALGODÃO 4-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
138	FIO ALGODÃO SOLTO Nº 2 SEM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
139	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA LAÇADO: 0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
140	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA: 0 CAIXA	Caixa	0	15	15



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	COM 24 UNIDADES				
141	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA: 1-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
142	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA: 2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
143	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA: 3-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
144	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA: 4-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
145	FIO DE SULTURA CIRURGICO NYLON MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA: 5-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
146	FIO DE SULTURA CIRURGICO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL: 0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
147	FIO DE SULTURA CIRURGICO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL: 1-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
148	FIO DE SULTURA CIRURGICO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL: 2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
149	FIO DE SULTURA CIRURGICO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL: 3-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
150	FIO DE SULTURA CIRURGICO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL: 4-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
151	FIO DE SULTURA CIRURGICO SEDA: 2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	0	15	15
152	FIO DE SUTURA ACIDO POLI GLICOLICO (VICRYL) Nº 00 C/AGULHA 3,5 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	8	8
153	FIO DE SUTURA ACIDO POLI GLICOLICO (VICRYL) Nº 00 C/AGULHA 4,0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
154	FIO DE SUTURA ACIDO POLI GLICOLICO (VICRYL) Nº 01 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
155	FIO DE SUTURA ACIDO POLI GLICOLICO (VICRYL) Nº 02-0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
156	FIO DE SUTURA ACIDO POLI GLICOLICO (VICRYL) Nº 03-0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
157	FIO DE SUTURA ALGODÃO AZUL C/ POLIESTER TORCIDO COM AGULHA: 0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
159	FIO DE SUTURA ALGODÃO AZUL C/ POLIESTER TORCIDO COM AGULHA: 2-0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
160	FIO DE SUTURA ALGODÃO AZUL C/ POLIESTER TORCIDO SEM AGULHA: 0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
161	FIO DE SUTURA ALGODÃO AZUL C/ POLIESTER TORCIDO SEM AGULHA: 2-0 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
162	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	15	15
163	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	5	30	35
164	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	5	25	30
165	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	5	25	30
166	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	3	15	18
167	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	2	18	20



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



168	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 6-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	2	13	
169	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	2	13	15
170	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	2	18	20
171	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	2	13	15
172	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	2	13	15
173	FIO DE SUTURA NYLON 0-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	2	18	20
174	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	0	30	30
175	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	5	10	15
176	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	20	40	60
177	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	10	30	40
178	FIO DE SUTURA NYLON 6-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL MÉDICO	Caixa	5	25	30
179	FIO DE SUTURA VICRYL Nº02 C/AGULHA CX C/12 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	5	15	20
180	FIO GUA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	5	15	20
181	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	6	6
182	FITA MICROPOROSA 10X4,5 MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	3	3
183	FITA PARA BIO 2000/200/ LABQ ERC 098 ECON MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	100	400	500
184	FIXADOR PARA RAIOS X C/20LTS MATERIAL HOSPITALAR	Galão	200	300	500
185	FORMOL 10% 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	litro	100	0	100
186	FORMOL 37-40 40% 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	litro	120	0	120
187	FORMOL 40% 1000ML MATERIAL MÉDICO	litro	0	70	70
188	GAZE 7,5 X 7,5 ESTERIL pacote COM 10 UNIDADES MATERIAL MÉDICO	Pacote	0	10	10
189	GAZE 9,1X91M ROLO MATERIAL HOSPITALAR	rolo	0	93	93
190	GEL P/ECG 5 LITROS E VSG MATERIAL HOSPITALAR	Galão	0	45	45
191	GEL P/ECG 5 LITROS O gel é um condutor indicado para trassonografia, ecógrafos e dopplers. é inodoro, translúcido e não gorduroso, com consistência para a realização de exames. Sua remoção pode ser feita com guardanapos, de papel ou tecido, pois é facilmente absorvível.	Galão	0	3	3
192	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS Ótima condutividade, Altamente deslizante; Viscosidade ideal, pois não escorre, proporcionando maior rendimento; Por ser isento de sal e álcool, não danifica o transdutor e não provoca o ressecamento do cabeçote do aparelho, aumentando assim a sua vida útil; Possui teste de análise dermatológica aprovado pelo Instituto de Pesquisa Adolfo Lutz, um dos mais renomados institutos de pesquisas do Brasil	galão	1000	0	1000
193	GLUTARALDEIDO 32 DIAS 5 LITRO MATERIAL HOSPITALAR	galão	400	450	850
194	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	400	600	1000
195	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	2	8	10
196	INDICADOR QUÍMICO INTEGRADOR CLONE CX C/ 25 MATERIAL HOSPITALAR	unidade	0	10	10
197	IODINE DEGERMANTE 1000ML MATERIAL MÉDICO	Litro	3	7	10
198	IODINE POVIDINE 1000ML MATERIAL MÉDICO	Litro	0	15	15



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



199	IODINE TOPICO 1000ML MATERIAL MÉDICO	Litro	0	100	
200	KIT C/ 10 GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA MODELO INFANTIL E ADULTO MATERIAL MÉDICO	Kit	0	6	
201	KIT CAIXA COMPLETA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA REALIZAÇÃO DE HISTERECTOMIA ABDOMINAL KIT PARA CIRURGIA CONTENDO: 01 AFASTADOR BAUFOR VALVULA CURVA. 45 X 80; 01 AFASTADOR FARABEUF (PAR). 1,3 X 12,5 CM; 03 ESPATULA MALEAVEL. 40 X 3 CM; 01 ESPATULA REVERDIN BAIONETA; 01 ESPACULO VAGINAL COLLIN P Nº: 1; 01 ESPACULO VAGINAL COLLIN M Nº: 2; 01 JISTEROMETRO COLLIN. 28 CM; 06 PINÇA ALLIS. 20 CM; 01 PINÇA ALLIS. 23 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 12 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 14 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 18 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 12 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 14 CM; 01 PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 18 CM; 08 PINÇA BACKAUS. 13 CM; 01 PINÇA CHERON. 24 CM; 01 PINÇA COLLIN PARA INSTRUMENTOS. 1 X 2 - 25 CM; 02 PINÇA FAURE ARTÉRIA UTERINA. 22 CM; 08 PINÇA KELLY CURVA. 16 CM; 08 PINÇA KELLY RETA. 16 CM; 02 PINÇA KOCHER CURVA. 14 CM; 06 PINÇA KOCHER RETA. 14 CM; 04 PINÇA MIXTER. 24 CM; 01 PINÇA MUSEAUX RETA. 24 CM; 01 PINÇA POZZI. 24 CM; 02 PINÇA ROCHESTER CARMALT CURVA 20 CM; 02 PINÇA ROCHESTER CARMALT RETA. 20 CM; 02 PINÇA ROCHESTER PEAN RETA. 22 CM; 01 PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA. 16 CM; 01 PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA. 20 CM; 02 RUGINA DOYEN DIRETA. 17 CM; 01 SACA FIBROMA DE DOYEN; 01 TENTACANULA; 01 TESOURA MAYO CURVA. 17 CM; 01 TESOURA MAYO RETA. 17 CM; 01 TESOURA METZEMBAUM CURVA. 18 CM; 01 TESOURA METZEMBAUM CURVA. 20 CM; 01 TESOURA METZEMBAUM CURVA. 22 CM; 01 VALVULA DE DOYEN. 45 X 120 MM E 01 VALVULA DE DOYEN. 45 X 60 MM; 01 VALVULA DE DOYEN. 60 X 90 MM. INSTRUMENTAIS DE METAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL REGISTROS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES MS 80310620001; INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ARTICULADOS CORTANTES MS 80310620002; INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES MS 80310620003; INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES MS 80310620004.	kit	10	0	10
202	KIT CERVICAL P/ RESGATE REGULAVEL 4 EM 1 (VNO) PP, P, M, G MATERIAL HOSPITALAR	kit	0	5	5
203	KIT HISTERECTOMIA VAGINAL TIPO II SEM ESTOJO PERFURADO COM 7 PEÇAS KIT COMPOSTO POR: 01 PEÇA TESOURA PARAMETRIAL CRUVA 26 CM; 01 PEÇA PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM SEMI CURVA PARA HISTERECTOMIA VIA VAGINAL SEM PROLAPSO; 01 PEÇA PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM CURVA PARA HISTERECTOMIA VIA VAGINAL SEM PROLAPSO; 01 PEÇA PORTA AGULHA HEANEY COM VIDEA 26 CM; 01 PEÇA VÁLVULA DE BREISKY 130X35MM; 01 PEÇA VÁLVULA DE PESO STEINER LÂMINA LONGA 15 CM; 01 PEÇA PINÇA LAHEY COM GARRAS 2 X 2 - 24CM HISTERECTOMIA. INSTRUMENTAIS DE METAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL.	caixa	28	80	108
204	LÂMINA DE BISTURI Nº10 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	18	36	54
205	LÂMINA DE BISTURI Nº11 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	28	80	108
206	LÂMINA DE BISTURI Nº15 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	5	5	10



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



207	LÂMINA DE BISTURI N°20 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	0		
208	LÂMINA DE BISTURI N°21 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	0	12	12
209	LÂMINA DE BISTURI N°22 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	0	5	5
210	LÂMINA DE BISTURI N°24 C/100 MATERIAL HOSPITALAR	caixa	5	17	22
211	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 0 MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	30	40
212	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 1 CURVA MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	30	40
213	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 1 RETA MATERIAL MÉDICO	Unidade	5	35	40
214	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 2 CURVA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	5	35	40
215	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 2 RETA MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	25	35
216	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 3 CURVA MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	30	40
217	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 3 RETA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	30	30
218	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 4 CURVA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	7	7
219	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO N° 4 RETA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	7	7
220	LÂMINA PONTA FOSCA 26X76 C/50 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	7	7
221	LAMPADA INFRAVERMELHO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	7	7
222	LAMPADA PARA CÂMARA ESCURA (REVELAÇÃO RAIOS X) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	7	7
223	LANCETA P/GLICEMIA CX C/50 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	7	7
224	LANCETA PARA PUNÇÃO SANGUINEA DIGITAL MATERIAL MÉDICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	Unidade	0	7	7
225	LANTERNA MÉDICA MATERIAL HOSPITALAR	UNIADE	0	6	6
226	LATEX FINO P/GARROTE N°200 MATERIAL HOSPITALAR	metro	600	100	700
227	LETRAS P/IDENTIFICAÇÃO DO RX MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	60	0	60
228	LUGOL 5% 1000ML MATERIAL MÉDICO	litro	0	10	10
229	LUPA DE PALA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	20	20
230	MALETA COM PRIMEIRO SOCORROS C/ DIVISÓRIAS 44X24X22 CM MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	500	500
231	MANTA CIRURGICA 100X100 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
232	MANTA CIRURGICA 120X120 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
233	MANTA CIRURGICA 150X150 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
234	MANTA CIRURGICA 30X30 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
235	MANTA CIRURGICA 40X40 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
236	MANTA CIRURGICA 50X50 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
237	MANTA CIRURGICA 60X60 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
238	MANTA CIRURGICA 75X75 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



240	OFTALMOSCOPIO Descrição do Produto: O Oftalmoscópio é um equipamento médico utilizado para examinar o olho do paciente, mais especificamente o fundo do olho, a retina e outras estruturas internas, que podem mostrar alterações nas regiões oculares, Diferenciais e Benefícios: 19 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador iluminado; Óptica selada à prova de poeiras; Bornha de proteção evita riscar a lente dos óculos; Lâmpada 2.5V de Xenon, proporciona luz mais branca e brilhante, projetando a verdadeira cor do tecido; Cabeça em ABS, resistente à impactos. Seleção de 5 aberturas, com filtro verde livre de vermelho; Grande: Abertura padrão para pupilas dilatadas e exame geral do olho; Pequena: Permite excelente visualização do fundo de olho em pupilas não dilatadas; Semicírculo: Para reflexão reduzida em pupila pequenas, Fixação: Possui uma mira para medir a fixação excêntrica ou localização de lesões, Filtro Verde: Elimina raios vermelhos do campo de exame para facilitar a identificação das veias, artérias e fibras nervosas Indicação: Indicado para diagnosticar doenças como glaucoma e catarata, além de lesões, tumores na retina, e teste do olhinho em recém-nascido. Especificações: Material da Cabeça: Em ABS resistente a impactos; Material do Cabo: Em metal; Acabamento do Cabo: Termoplástico Lâmpada: 2.5 V de Xenon proporcionando luz mais branca e brilhante; Lentes: 19 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador iluminado; Aberturas: 05 aberturas com filtro verde livre de vermelho; Filtro: Verde, Óptica: Selada a prova de poeiras; Tensão: 2.5V, Botão Liga/Desliga: Possui; Clip de bolso: Possui; Alimentação: 02 pilhas AA; Possui Certificado da ANVISA, Possui Certificado do INMETRO. Itens Inclusos: 01 Oftalmoscópio, 01 Estojo macio;	Unidade	3	2	5
241	OTOSCÓPIO MATERIAL MÉDICO, O OTOSCÓPIO POSSUEM UMA GEOMETRIA QUE PERMITE A INTRODUÇÃO ANATÔMICA CANAL AUDITIVO A SER AVALIADO. O FORMATO CILÍNDRICO É CONFORTÁVEL PARA O MANUSEIO DO APARELHO, POSSUI ILUMINAÇÃO LUZ AMARELADA (LED BRANCO QUENTE) OU LUZ BRANCA (LED BRANCO FRIO) E UMALENTE COM AUMENTO DE 2,5 VEZES, POSSIBILITANDO VISÃO MAIS CLARA E AVALIAÇÃO MAIS PRECISA. O EXAME PODE SER REALIZADO EM ADULTOS, BASTA EFETUAR A ALTERAÇÃO ESPÉCULO, PARA CADA PROCEDIMENTO CLÍNICO. O EQUIPAMENTO POSSUI TAMBÉM UM BICO NA LATERAL DO CABEÇOTE QUE É UTILIZADO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ILUMINAÇÃO: LUZ AMARELADA (LED BRANCO QUENTE) OPCIONAL: LUZ BRANCA (LED BRANCO FRIO) TENSÃO ELÉTRICA: 2,5 V (VOLTS) CORRENTE ELÉTRICA: 20 MA (MILIAMPÉRES) FLUXO LUMINOSO: 15.000 MCD (MILICANDELAS) TEMPERATURA DE COR: 3.000 K (KELVIN) – BRANCO QUENTE OPCIONAL: 5.000 K (KELVIN) – BRANCO FRIO VIDA ÚTIL: 20.000 H (HORAS-MÍNIMA) REGISTRO NA ANVISA	Unidade	3	2	5
242	OXÍMETRO DE PULSO MATERIAL MÉDICO • VISOR EM TECNOLOGIA OLED, MELHOR VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO DE LUMINOSIDADE; • INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA; • CURVA PLESTIMOGRÁFICA; • CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO; • 1 ANO DE GARANTIA	Unidade	3	2	5
243	PAPAGAIO HOSPITALAR DE AÇO INOX 1 LITRO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	12	12
244	PAPEL CREPADO 100X100CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	1000	1000	2000
245	PAPEL CREPADO 50X50CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	1000	1000	2000
246	PAPEL CREPADO 70X70CM MATERIAL MÉDICO	Unidade	1000	1000	2000
247	PAPEL ELETROCARDIOGRÁFICO ECG DIXTAL EP3/EP12 MATERIAL HOSPITALAR	FOLHAS	0	5000	5000

f



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



248	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150mm x 100m MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	12		
249	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200mm x 100m MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	12	12	24
250	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250mm x 100m MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	12	12	24
251	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300mm x 100m MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	5	5	10
252	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50mm x 100m MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	5	5	10
253	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80mm x 100m MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	5	5	10
254	PAPEL LENÇOL 50X50 MATERIAL MÉDICO	Rolo	10	30	40
255	PAPEL LENÇOL 70X50 MATERIAL MÉDICO	Rolo	0	40	40
256	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 58X30 MATERIAL HOSPITALAR	Rolo	0	40	40
257	PAPEL PARA ECG 80X30 CM MATERIAL HOSPITALAR	rolo	0	500	500
258	PINÇA ALLIS 15CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	500	500
259	PINÇA ANATÔMICA C/ DENTE DE RATO MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	50	50
260	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	100	100
261	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
262	PINÇA ANATÔMICA RETA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	20	20
263	PINÇA BALFOUR MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	100	100
264	PINÇA BALKAUS 13 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
265	PINÇA Coração Collin 16cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
266	PINÇA CRILE CURVA 16 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
267	PINÇA CRILE RELA 16 CM MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
268	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL 24CM MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	5	5
269	PINÇA Foersrer Reta para Curativo 20cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	13000	0	13000
270	PINÇA Foure Arteria Uterina 22cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
271	PINÇA Kelly Curva 16cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
272	PINÇA Kelly Reta 16cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
273	PINÇA LAHEY COM GARRAS 2 X 2 - 24CM PARA REALIZAÇÃO DE HISTERECTOMIA VAGINAL FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL/REUTILIZÁVEL. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.	Unidade	0	5	5
274	PINÇA Mosquita Curva 12cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
275	PINÇA Mosquita Reta 12cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
276	PINÇA MOSQUITO CURVA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	40	40
277	PINÇA MOSQUITO RETA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	50	50
278	PINÇA Rochester pean Curva 18cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	50	50
279	PINÇA Rochester pean reta 18cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	4	4
280	PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM SEMI CURVA PARA HISTERECTOMIA VIA VAGINAL SEM PROLAPSO. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL/REUTILIZÁVEL. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES	Unidade	0	4	4
281	PINÇAS FOERSTER RETA LONGA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
282	POLIPROPILENO 0-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	57	57
283	POLIPROPILENO 1-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	30	30
284	POLIPROPILENO 2-0 C/AGULHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	6	6



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



285	POLIPROPILENO 4-0 C/AGULHHA CX C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	6	6
286	PORTA AGULHA MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	6	6
287	PORTA AGULHA Mayo Hegar com videa 16cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	6	6
288	PORTA AGULHA Mayo Hegar com videa 20cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	50	50
289	PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INFANTIL FEMININA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
290	PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INFANTIL MASCULINA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	2	2
291	REVELADOR P/ RAIOS X C/20LTS MATERIAL HOSPITALAR	Galão	0	150	150
292	SABÃO LIQUIDO NEUTRO C/1000ML MATERIAL MÉDICO	LITRO	0	150	150
293	SABÃO LIQUIDO NEUTRO C/5000ML MATERIAL HOSPITALAR	Galão	0	10	10
294	SACO COLETR DE URINA GRADUADO MATERIAL HOSPITALAR	UNIDADE	130	0	130
295	SCALP N° 19 MATERIAL HOSPITALAR	Frasco	0	50	50
296	SCALP N° 21 MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	50	50
297	SCALP N° 23 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	300	800	1100
298	SCALP N° 25 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	2000	5000	7000
299	SCALP N° 27 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	3000	4000	7000
300	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	500	2000	2500
301	SERINGA DESC. 10ML S/ AGULHA MATERIAL MÉDICO	Unidade	300	1000	1300
302	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA MATERIAL MÉDICO	Unidade	8000	13000	21000
303	SERINGA DESC. 1ML S/AGULHA MATERIAL MÉDICO	Unidade	500	1500	2000
304	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	3000	800	3800
305	SERINGA DESC. 20ML S/ AGULHA MATERIAL MÉDICO	Unidade	200	300	500
306	SERINGA DESC. 3ML C/AGULHA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	9000	12000	21000
307	SERINGA DESC. 3ML S/AGULHA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	2000	2000	4000
308	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	6000	10000	16000
309	SERINGA DESC. 5ML S/AGULHA MATERIAL MÉDICO	Unidade	1500	500	2000
310	SILICONE P/OXIGÊNIO N°204 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	6000	12000	18000
311	SILICONE PARA OXIGENIO MATERIAL MÉDICO	Unidade	1500	500	2000
312	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRANQUEAL N° 14 MATERIAL MÉDICO	Unidade	2000	3000	5000
313	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 06 MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	100	100
314	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 08 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	100	200	300
315	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 10 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	40	180	220
316	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 10 MATERIAL MÉDICO	Unidade	30	170	200
317	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 12 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	240	260
318	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 18 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	30	170	200
319	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 20 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	60	70
320	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 04 MATERIAL MÉDICO	Unidade	10	50	60
321	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°S 16 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	140	160
322	SONDA FOLEY N° 10 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	180	200
323	SONDA FOLEY N° 12 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	50	60





PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



324	SONDA FOLEY Nº 14 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	30		
325	SONDA FOLEY Nº 16 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	100	150	250
326	SONDA FOLEY Nº 18 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	250	300	550
327	SONDA FOLEY Nº 20 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	130	150
328	SONDA FOLEY Nº 22 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	130	150
329	SONDA FOLEY Nº 24 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	110	130
330	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NºS 06 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	70	80
331	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NºS 08 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	120	140
332	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NºS 10 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	120	140
333	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NºS 12 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	120	140
334	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA NºS 14 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	80	100
335	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NºS 14 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	120	140
336	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NºS 16 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	160	180
337	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA NºS 18 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	160	180
338	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	130	150
339	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	120	140
340	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10 MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	160	180
341	SONDA URETRAL Nº 08 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	20	160	180
342	SONDA URETRAL Nº 10 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	7500	540	8040
343	SONDA URETRAL Nº 12 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	4800	300	5100
344	SONDA URETRAL Nº 16 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	4800	300	5100
345	SONDA URETRAL Nº 14 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	350	30	380
346	SONDA URETRAL Nº 18 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	2000	100	2100
347	SONDA URETRAL Nº 4 MATERIAL MÉDICO	Unidade	15	5	20
348	SONDA URETRAL Nº 6 MATERIAL MÉDICO	Unidade	60	20	80
349	TABELA DE REVELAÇÃO P/ RAIOS X MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	180	50	230
350	TALA MOLDAVEL DE RESGATE MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	1	1
351	TELA DE POLIPROPILENO 30,5 X 30,5 CM MATERIAL HOSPITALAR	CAIXA	0	6	6
352	TENSIOMETRO ADULTO MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	0	30	30
353	TENSIOMETRO INFANTIL MATERIAL MÉDICO	Unidade	40	20	60
354	TENTACÂNULA 16cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	3	13
355	TERMOMETRO AMBIENTE P/PAREDE, ESCALA -10 A +50°C, BASE PLAST. E LIQ. VERMELHO MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	3	3
356	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MATERIAL MÉDICO	Unidade	30	10	40
357	TERMOMETRO PARA REFRIGERADOR/GELADEIRA MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	120	80	200
358	TESOURA mayo Stille Curva 18cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	25	13	38
359	TESOURA mayo Stille Reta 18cm MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	3	3
360	TESTE BIOLÓGICO P/AUTOCLAVE CX C/50 MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	3	3
361	TESTE DE UREASE (helicobacter pylori) CX C/ 50 ESPECIFICAÇÃO: DETECÇÃO INDIRETA	Caixa	60	40	100
362	TESTE RÁPIDO P/GRAVIDEZ MATERIAL MÉDICO	Caixa	0	10	10
363	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	500	500
364	TIRA P/TESTE DE GLICOSIMETRO CX C/50 ACCU CHEK ACTIVE MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	150	150	300



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



365	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO NÃO ESTERIL 6 X 10 MM, ROLO COM 15 METROS	-METRO	0	50	50
366	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO COM CAFF MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	10	10
367	TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL COM CAFF MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	10	10
368	TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL SEM CAFF MATERIAL MÉDICO	Unidade	0	10	10
369	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
370	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
371	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
372	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
373	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
374	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	15	15
375	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM CUFF MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	15	15
376	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM CUFF MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	60	60
377	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM CUFF MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	30	30
378	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 COM CUFF MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
379	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
380	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº05 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
381	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº06 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	10	10
382	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº08 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	50	50
383	UMIDIFICADOR P/OXIGENIO POLIPROPILENO INQUEBRÁVEL MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	25	25
384	VASELINA LIQUIDA 1000ML MATERIAL HOSPITALAR	Litro	12	42	54

## LOTE IV - INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.018 A. P	2.021 A. E	TOTAL
01	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL GRAMATURA 40 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	0	400	400
02	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 40MM	Unidade	5000	5000	10000
03	AVENTAL DESCARTÁVEL S/MANGA IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 40MM	Unidade	0	100	100
04	LUVA CIRÚRGICA (TAM 6,5 - 7,0) MATERIAL ODONTOLÓGICO	par	200	200	400
05	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 MATERIAL HOSPITALAR	Par	200	500	700
06	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 MATERIAL HOSPITALAR	Par	1000	2400	3400
07	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 MATERIAL HOSPITALAR	Par	500	1100	1600
08	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 MATERIAL HOSPITALAR	Par	20	80	100
09	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 MATERIAL HOSPITALAR	Par	1100	4000	5100
10	LUVA DE PROCEDIMENTO EG CX C/100 MATERIAL MÉDICO	Caixa	250	50	300
11	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100 MATERIAL MÉDICO	Caixa	1000	1400	2400
12	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100 MATERIAL MÉDICO	Caixa	1200	1200	2400
13	LUVA DE PRODEDIMENTO G CX C/100 MATERIAL MÉDICO	Caixa	350	550	900
14	LUVA DE PRODEDIMENTO XP CX C/100 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	300	50	350
15	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO (PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) N95 MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	2500	5500	8000
16	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 MATERIAL HOSPITALAR	Caixa	2500	3500	6000
17	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO C/ 50 UNIDADE	Caixa	0	500	500



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



18	MÁSCARA P/ AEROSOL E CONEXÃO ADULTO (CONECTOR 3/4) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	30	40
19	MÁSCARA P/ AEROSOL E CONEXÃO INFANTIL (CONECTOR 3/4) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	10	30	40
20	MÁSCARA VENTURI (C/ KIT DE DOSADORES) MATERIAL HOSPITALAR	Unidade	0	5	5
21	ITEM 26: MÁSCARA DE VENTURI P/OXIGÊNIO MATERIAL MÉDICO	Unidade	20	0	20
22	TIRA P/TESTE DE GLICOSIMETRO CX C/50 ACCU CHEK ACTIVE	Caixa	3500	500	4000
23	TOUCA DESCARTÁVEL C/100UND	Pacote	300	250	550

## LOTE V – FRALDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.018 A. P	2.021 A. E	TOTAL
01	FRALDAS CALÇA GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL PM C/16 ESPECIFICAÇÃO: FRALDA TIPO SHORTINHO FRALDA DESCARTAVEL COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA OU OUTRAS PATOLOGIAS	Pacote	600	0	600
02	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL G C/8 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	1400	100	1500
03	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL M C/8 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	650	50	700
04	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL P C/8 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	145	10	155
05	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL XG C/7 FRALDA GERIATRICA ADULTA COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA OU OUTRAS PATOLOGIAS	Pacote	1000	100	1100
06	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL XG C/8 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	200	0	200
07	FRALDAS INFANTIL DESCARTÁVEL G C/28 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	112	0	112
08	FRALDAS INFANTIL DESCARTÁVEL M C/32 FRALDA DESCARTAVEL COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA OU OUTRAS PATOLOGIAS	Pacote	112	0	112
09	FRALDAS INFANTIL DESCARTÁVEL P C/36 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	50	12	62
10	FRALDAS INFANTIL DESCARTÁVEL XG C/24 MATERIAL HOSPITALAR	Pacote	162	0	162
11	FRALDAS INFANTIL DESCARTÁVEL XXG C/28 ESPECIFICAÇÃO: FRALDA TIPO SHORTINHO FRALDA DESCARTAVEL COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA OU OUTRAS PATOLOGIAS	Pacote	200	0	200
12	FRALDAS INFANTO JUVINEL ACIMA DE 15 KG ESPECIFICAÇÃO: FRALDA TIPO SHORTINHO FRALDA DESCARTAVEL COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA OU OUTRAS PATOLOGIAS	Pacote	100	0	100
13	FRALDAS INFANTO JUVINEL ACIMA DE 25 KG ESPECIFICAÇÃO: FRALDA TIPO SHORTINHO FRALDA DESCARTAVEL COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA OU OUTRAS PATOLOGIAS	Pacote	800	0	800

## LOTE VI – MATERIAL LABORATORIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.021 A. E	TOTAL
01	ÁCIDO NÍTRICO MATERIAL LABORATORIAL	Litro	2	2
02	ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORM (4X30ML) P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX - 140 MATERIAL LABORATORIAL	kit	30	30
03	AGULHA PARA COLETA MULTI 25X7 CAIXA C/ COM 100 MATERIAL LABORATORIAL	Caixa	50	50
04	ANTICOAGULANTE GLISTAB (GLICOSE) MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	4	4
05	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL 20ML; (HEMATOLOGIA) MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	7	7
06	BETATEST PLUS (SAN/URI)BHCH 25MUI MATERIAL LABORATORIAL	Kit	20	20
07	BILIRRUBINA DIRETA P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL	Kit	2	2

4



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	LABORATORIAL			
08	BILIRRUBINA TOTAL P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	2	2
09	COLESTEROL HDL 25ML P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	24	24
10	COLESTEROL LIQUIFORM 250ML P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	60	60
11	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/PA NÃO ESTÉRIL ROSQ. MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	1000	1000
12	CONJUNTO P/COLORAÇÃO DE ZIERHL-NELSEN C/3X500ML MATERIAL LABORATORIAL	Kit	6	6
13	CONTROLE HEMATOLOGICO BC50 1L 1N 1H KIT MATERIAL LABORATORIAL	Kit	3	3
14	CONTROLE MULTIPARAMETROS PARA PH IONS SELETTIVOS MATERIAL LABORATORIAL	Kit	6	6
15	CREATININA 250ML COLOR/P.FINAL100T P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX-140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	60	60
16	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUDOS MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	5	5
17	ESTANTE DE FERRO C/24 CAVIDADES (PLÁSTICO) MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	5	5
18	ESTANTE DE FERRO C/40 CAVIDADES MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	5	5
19	FITA P/ UROANALISE C/100 TIRAS MATERIAL LABORATORIAL	caixa	20	20
20	GLICOSE PAP LIQUIFORM 500ML P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	60	60
21	IONS CALCIO IONICO P/ AUTOMAÇÃO MATERIAL LABORATORIAL	Kit	20	20
22	IONS CLORO P/ AUTOMAÇÃO MATERIAL LABORATORIAL	Kit	20	20
23	IONS POTASSIO P/ AUTOMAÇÃO MATERIAL LABORATORIAL	Kit	20	20
24	IONS SODIO P/ AUTOMAÇÃO MATERIAL LABORATORIAL	Kit	20	20
25	LÂMINA PONTA FOSCA LAP.CX C/50 MATERIAL LABORATORIAL	Caixa	20	20
26	LAMINULAS 22X22 C/100 MATERIAL LABORATORIAL	Caixa	20	20
27	LANCETAS MATERIAL LABORATORIAL	Caixa	20	20
28	LISE M52 DIFF 500 ML FR 25675 MATERIAL LABORATORIAL	Frasco	24	24
29	LISE M52 LH 100 ML FR 25675 MATERIAL LABORATORIAL	Frasco	24	24
30	LUGOL FRACO MATERIAL LABORATORIAL	LITROS	1	1
31	M - 62D5 DILUENTE 20L GL MG010603173EN MATERIAL LABORATORIAL	Galão	12	12
32	ÓLEO DE IMERSÃO MATERIAL LABORATORIAL	frasco	12	12
33	PAPEL TERMOSENSSIVEL PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO MODELO BC5150 MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	50	50
34	PÉRA P/PIPETAGEM PIPETADOR DE SEG. MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	2	2
35	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 100UL MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	6	6
36	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 10UL MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	6	6
37	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 200UL MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	6	6
38	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 20UL MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	6	6
39	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 250UL MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	2	2
40	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 50UL MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	3	3
41	PIPETAS MILIMÉTRICAS 05 ML MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	10	10
42	PIPETAS MILIMÉTRICAS 10 ML MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	10	10
43	PIPETAS MILIMÉTRICAS 20 ML MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	10	10
44	PONTEIRA DESC. TIPO A1 AMARELA MATERIAL LABORATORIAL PACOTE COM 500 UNIDADES	Pacote	6	6
45	PONTEIRA DESC. TIPO B1 AZUL MATERIAL LABORATORIAL PACOTE COM 500 UNIDADES	Pacote	2	2
46	PONTEIRA DESC. TIPO C1 BRANCA 2ML MATERIAL LABORATORIAL PACOTE COM 500 UNIDADES	Pacote	1	1
47	PROBE CLEANSER 59ML MATERIAL LABORATORIAL	Frasco	25	25
48	REUMALATEX COMPLETO 50-100T (LATEX) MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
49	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE MATERIAL LABORATORIAL. CAIXA COM 10 AMPOLAS DE 1,5ML CADA	Caixa	40	40
50	SOLUÇÃO ESPECIFICA PARA LIMPEZA DE CUBETOS DE FLUXOS BIOCLIN PLUS DE 50 ML MATERIAL LABORATORIAL	kit	6	6
51	SOLUÇÃO PARA ELETRODOS - C MATERIAL LABORATORIAL COMPATIVEL COM ELETRODOS NA/K/CA/CL/PH DE IONS SELETTIVOS DA LINHA MAXION E WE-300 CAIXA COM 10 AMPOLAS COM 1,5 ML CADA	Caixa	10	10

8



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



52	SORO ANTI "A" 10ML MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
53	SORO ANTI "B" 10ML MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
54	SORO ANTI "D" RHO 10ML MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
55	SORO ANTI AB MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
56	SORO CONTROLE RH 10ML MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
57	SORO DE COOMBS MATERIAL LABORATORIAL	Frasco	12	12
58	SOROLATEX AeO 2,5ML (ASO)60T MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
59	SOROLATEX PCR COMPLETO 50-100t MATERIAL LABORATORIAL	Kit	12	12
60	TRANSAMINASE OXALACETICA (CINETICO) GOT P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	48	48
61	TRANSAMINASE PIRUVICA (CINETICO) GPT P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	48	48
62	TRIGLICÉRIDES GPOANA-ENZ 250ML (PONTO FINAL) P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	40	40
63	TUBO DE ENSAIO 10ML (MEDIO) MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	1000	1000
64	TUBO GRADUADO P/CENTRIFUGAÇÃO UROANALISE PLÁSTICO MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	50	50
65	TUBO P/ COLETA A VACUO 5ML TAMPA ROXA C/ ANTICOAGULANTE MATERIAL LABORATORIAL CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	30	30
66	TUBO PARA COLETA A VACUO 10ML TAMPA VERMELHA MATERIAL LABORATORIAL CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	30	30
67	TUBOS DE 5ML MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	1000	1000
68	TUBOS DE ENSAIO 12X75 MM C/ TAMPA MATERIAL LABORATORIAL	Unidade	1000	1000
69	UREIA DE COLOR ENZ. 500/100T (COLORIMETRICO) P/ AUTOMAÇÃO APARELHO SX -140 MATERIAL LABORATORIAL	Kit	40	40
70	VDRL PRONTO USO 6ML P/300 TESTES MATERIAL LABORATORIAL	Kit	15	15

**LOTE VII - MATERIAL ODONTOLÓGICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	2.018 A. P	TOTAL
01	AGENTE DE UNIÃO COM FLUOR 4ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	100	100
02	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G COM 100 UNID MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	50	50
03	AGULHA GENGIVAL ODONTOLÓGICA CURTA 30G COM 100 PEÇAS MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	140	140
04	ALAVANCA HEIDBRINK MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	15	15
05	ALAVANCA TIPO APICAIIS JOGO COM 3 PEÇAS, UMA RETA E DUAS CURVAS Nº 302 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Jogo	24	24
06	ALVEOLÓTOMO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	6	6
07	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO, COMPATIVEL C/ APARELHO ULTRAMART 2SDI C/ 50 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	200	200
08	ANESTÉSICO TÓPICO 20% DE BENZOCAÍNA, 12G MATERIAL ODONTOLÓGICO	Pote	200	200
09	BANDEJA INOX 30x20x1,5 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	15	15
10	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 702 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
11	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 703 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
12	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE HASTE LONGA Nº 4HL MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
13	BROCA DE AÇO ESFÉRICAPARA BAIXA ROTAÇÃO N. 4 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	50	50
14	BROCA DE AÇO ESFÉRICAPARA BAIXA ROTAÇÃO N. 5 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	50	50
15	BROCA DE AÇO ESFÉRICAPARA BAIXA ROTAÇÃO N. 6 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	50	50
16	BROCA DE AÇO ESFÉRICAPARA BAIXA ROTAÇÃO N. 7 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	50	50
17	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA 1092 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
18	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA 1091 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
19	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CILÍNDRICA PLANA 1090 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
20	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1035 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	60	60
21	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA	Unidade	80	80

4



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	INVERTIDA 1034 MATERIAL ODONTOLOGICO			
22	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1033 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	80	80
23	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1032 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	50	50
24	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1031 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	60	60
25	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA 1011 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	60	60
26	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
27	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA 1013 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
28	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
29	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA 1015 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	60	60
30	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO FINO 3118F MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
31	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO ULTAFINO 1190F MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
32	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO ULTAFINO 3168F MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
33	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO ULTAFINO 3195F MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	90	90
34	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO FINO 1190FF MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	40	40
35	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO FINO 3168FF MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	40	40
36	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO FINO 3195FF MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	40	40
37	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO ULTRA FINO 3118FF MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	50	50
38	BROCA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO, TRONCO CÔNICA 2200 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
39	BROCA ZECRYAP/ CIRURGIA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	30	30
40	BROQUEIRO DE PLÁSTICO REDONDO COM 4 DIVISÓRIAS MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	8	8
41	BRUNIDOR N. 33 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
42	CABO P/ ESPELHO ODONTOLOGICO MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	50	50
43	CABO PARA BISTURI Nº 3 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	70	70
44	CALCADOR PARA AMALGAMA N. 1 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	30	30
45	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	3	3
46	CIMENTO CIRURGICO SEM EUGENOL CONTENDO: UMA BISNAGA COM 90G DE BASE, E UMA BISNAGA COM 90G DE ACELERADOR MATERIAL ODONTOLOGICO	bisnaga	5	5
47	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL (PÓ E LÍQUIDO) MATERIAL ODONTOLOGICO	Kit	10	10
48	CIMENTO ENDODÔNTICO PÓ E LÍQUIDO MATERIAL ODONTOLOGICO	Kit	30	30
49	CLOREXIDINA 0,12% FRASCO C/ 100ML MATERIAL ODONTOLOGICO	Frasco	36	36
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFRINA, CONTENDO 50 TUBETES PLÁSTICOS DE 1,8 ML. CADA MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	400	400
51	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRICOR, CONTENDO 50 TUBETES DE 1,8ML CADA MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	150	150
52	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA, CONTENDO 50 TUBETES PLÁSTICOS DE 1,8ML CADA MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	100	100
53	COLGADURA UNITÁRIA PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
54	COMPOSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACA, CONTENDO UM TUBO DE PASTA BASE 13G, UM TUBO DE PASTA CATALISADORA 11GR E UM BLOCO DE MISTURA. MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	100	100
55	CONE GUTA PERCHA TAMANHO 40 MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	15	15
56	CONE PAPEL ABSORVENTE PRIMEIRA SÉRIE MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	60	60

9



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



			50	50
57	COTOSOL MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	50	50
58	CREME DENTAL COM FLÚOR 90G MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	200	200
59	CUBA METÁLICA PEQUENA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
60	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA C/ 26 MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	30	30
61	CUNHA REFLEXIVA COM 20 UNID MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	20	20
62	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓCOLIS, INDORFÓRMIO, CERA DE ABELHA E ESPESSANTE, PASTA, 10G MATERIAL ODONTOLOGICO	Frasco	10	10
63	CURETA CIRÚRGICA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
64	CURETA DE DENTINA N. 11\2 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
65	CURETA DE GRACY 11\12 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	5	5
66	CURETA DE GRACY 13\14 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	5	5
67	CURETA DE GRACY 5\6 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	5	5
68	CURETA DE DENTINA N. 19 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
69	CUTERA DE GRACY 7\8 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	5	5
70	DESCOLADOR DE MOLT MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	15	15
71	DESINCRUSTANTE PARA INSTRUMENTAL DE 1 L MATERIAL ODONTOLOGICO	litro	20	20
72	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
73	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L MATERIAL ODONTOLOGICO	litro	80	80
74	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPAR BROCAS MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
75	ESCOVA DE ROBSON 8040CA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	100	100
76	ESCOVA DE ROBSON 8045CA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	100	100
77	ESCOVA DENTAL ADULTO MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	800	800
78	ESCOVA DENTAL INFANTIL MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	1000	1000
79	ESPATULA HOLLEMBACK (3S) MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
80	ESPÁTULA N. 1 PARA INSERÇÃO DE RESINA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	20	20
81	ESPÁTULA Nº 24 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
82	ESPATULA PARA INSERÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CALCIO MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
83	ESPELHO BUCAL PLANO Nº5 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	300	300
84	ESPONJA HEMOSTÁTICA (COM 10 UNIDADES) MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	30	30
85	EXTIRPA NERVO MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	50	50
86	FICHA PARA RAO X DE 1 FURO COM 100 UNID MATERIAL ODONTOLOGICO	Pacote	40	40
87	FIO DE SUTURA ALGODÃO, 3-0, 45CM, C/ AG. 1/8 DE CÍRCULO DE 2,0CM. C/ 24 MATERIAL ODONTOLOGICO	Caixa	150	150
88	FIO DENTAL 500M MATERIAL ODONTOLOGICO	unidade	50	50
89	FIXADOR P/ PELÍCULA RADIOGRAFICA ODONTOLÓGICA 475ML MATERIAL ODONTOLOGICO	Frasco	100	100
90	FLÚOR GEL PARA APLICAÇÃO TÓPICA 1,23% COM ION FLURETO, SABORES VARIADOS 200ML MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	60	60
91	FLUORENTO DE SÓDIO COMERCIAL 1000G MATERIAL ODONTOLOGICO	Pacote	9	9
92	FLUORNIZ 10ML MATERIAL ODONTOLOGICO	Frasco	10	10
93	FÓRCEPS ADULTO 150 EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
94	FÓRCEPS ADULTO 151 EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
95	FORCEPS ADULTO 16 EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
96	FORCEPS ADULTO 17 EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
97	FORCEPS ADULTO 18L EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
98	FORCEPS ADULTO 18R EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
99	FÓRCEPS ADULTO 65 EM AÇO INOX MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
100	FORCEPS INFANTIL 150 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
101	FÓRCEPS INFANTIL 151 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
102	FÓRCEPS INFANTIL 17 MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
103	FÓRCEPS INFANTIL 18L MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
104	FORCEPS INFANTIL 18R MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
105	FORMOCRESOL10ML MATERIAL ODONTOLOGICO	Frasco	15	15
106	GÁS MAÇARICO MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	10	10
107	GEL CONDICIONADOR P/ ESMALTE/DENTINA, ÁCIDO ORTO-FOSFÓRITO 37%COM 2,5ML ACONDICIONADO EM SERINGA PLÁSTICA MATERIAL ODONTOLOGICO	Unidade	200	200
108	HEMOSTÁTICO TÓPICO SEM EPINEFRINA COM 10 ML MATERIAL ODONTOLOGICO	Frasco	20	20



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



109	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PÓ PARA ODONTOLOGIA COM 10G MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	20	
110	HIPOCLORITO 1% (SOLUÇÃO DE MILTON) - 1 LITRO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	15	15
111	IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO A3, PÓ E LÍQUIDO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Kit	100	100
112	KIT DE LIMA DE PRIMEIRA SÉRIE FLEXIFILE 15 A 45 MM MATERIAL ODONTOLÓGICO	Kit	20	20
113	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL N. 15 COM 100 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	10	10
114	LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO Nº 2 CURVA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	7	7
115	LÂMINA PONTA FOSCA 26X76 C/49 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	130	130
116	LAMPADA PARA CÂMARA ESCURA (REVELAÇÃO RAIOS X) MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	10	10
117	LANCETA P/GLICEMIA CX C/49 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	1100	1100
118	LANTERNA MÉDICA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	35	35
119	LATEX FINO P/GARROTE Nº199 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Metro	100	100
120	LETRAS P/IDENTIFICAÇÃO DO RX MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	2	2
121	LIMA P/ OSSO Nº 11 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	10	10
122	MAÇARICO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	5	5
123	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO, PÓ E LÍQUIDO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Kit	80	80
124	MATRIZ DE AÇO INOX 5MM MATERIAL ODONTOLÓGICO	unidade	50	50
125	MATRIZ DE AÇO INOX 7MM MATERIAL ODONTOLÓGICO	unidade	50	50
126	MICROBRUSH, APLICADOR DESCARTÁVEL, TIPO REGULAR COM 100 UNID MATERIAL ODONTOLÓGICO	Tubo	80	80
127	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
128	ÓLEO SPRAY ALTA ROTAÇÃO 100ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	30	30
129	ÓLEO SPRAY BAIXA ROTAÇÃO 100ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	30	30
130	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12FLS TAM. APROX. 11CM X 2,5CM MATERIAL ODONTOLÓGICO	Bloco	150	150
131	PASTA PROFILÁTICA COM FLUÓR 90 G SABORES VARIADOS MATERIAL ODONTOLÓGICO	Tubo	90	90
132	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	200	200
133	PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTAL MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	5	5
134	PEDRA POMES COM 100G MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	12	12
135	PELÍCULA INFANTIL RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA PEDIÁTRICA COM 100 UNID. (ESPEED) MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	15	15
136	PELÍCULA RADIOGRÁFICA OCLUSAL COM 5,7CM X 7,5 CM COM 25UNID. MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	9	9
137	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA ADULTO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	40	40
138	PINÇA DE ALGODÃO CLÍNICA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	50	50
139	PINÇA DENTE DE RATO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
140	PLACA DE VIDRO 5MM MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	10	10
141	PORTA AGULHA MATHIEU MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	25	25
142	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	25	25
143	PORTA -ALGODÃO METÁLICO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	10	10
144	PORTA MATRIZ TIPO TOFLEMIRE MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
145	PORTA-AMALGAMA PLÁSTICO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	10	10
146	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO POTE C/3 UNIDADES MATERIAL ODONTOLÓGICO	Pote	9	9
147	POTE DAPPEN PLÁSTICO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	25	25
148	REMOVEDOR DE MANCHA ODONTOLÓGICA COM 30 ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	15	15
149	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A1 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
150	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A2 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	70	70
151	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A3 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	90	90
152	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G A3,5 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	90	90





# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



153	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G B2 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade		
154	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G B3 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	60	60
155	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G C2 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	40	40
156	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA PLÁSTICA DE 4G C3 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	40	40
157	REVELADOR PARA PELÍCULA RADIGRÁFICA ODONTOLÓGICA C/475ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	80	80
158	ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO, TAM. PADRÃO C/100UNID MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	400	400
159	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO PARA AS MÃOS 1L MATERIAL ODONTOLÓGICO	litro	120	120
160	SELANTE ODONTOLÓGICO DE SULCOS E CICATRÍCAS, FOTO ATIVADA CONTENDO UM FRASCO DE AGENTES COM 5ML, GEL ÁCIDO COM 10 ML, 10 BANDEJAS DE MISTURA DE 20 NPONTAS PINCÉIS. MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	15	15
161	SERINGA CARPULE COM REFLUXO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	40	40
162	SINDESMOTOMO USO ODONTOLÓGICO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
163	SODA CLORADA 2,5% LITRO MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	10	10
164	SOLUÇÃO DESINFECTANTE A BASE DE QUARTERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO COM 1L MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	20	20
165	SONDA EXPLORADORA N. 5 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	30	30
166	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL COM 40 UNID MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	50	50
167	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL COM 40 UNID. MATERIAL ODONTOLÓGICO	Pacote	400	400
168	TAÇA DE BORRACHA ODONTOLÓGICA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	100	100
169	TERMOMETRO PARA ESTUFA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
170	TESOURA CIRÚRGICA FINA EM AÇO INOX 15CM CURVA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
171	TESOURA CIRÚRGICA FINA EM AÇO INOX 15CM RETA MATERIAL ODONTOLÓGICO	Unidade	20	20
172	TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY COM 200ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	22	22
173	TIRA DE LIXA DE AÇO ODONTOLÓGICA 4MM C/ 12 importada MATERIAL ODONTOLÓGICO	Envelope	70	70
174	TIRA DE LIXA DE AÇO ODONTOLÓGICA 6MM C/ 12 importada MATERIAL ODONTOLÓGICO	Envelope	60	60
175	TIRA DE LIXA DE C/ 150 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Caixa	80	80
176	TIRA DE POLIÉSTER C/ 50 MATERIAL ODONTOLÓGICO	Envelope	50	50
177	TRICRESOL FORMALINA COM 10 ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	20	20
178	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES COM 15 ML MATERIAL ODONTOLÓGICO	Frasco	12	12

## JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que



ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

## REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Jaguaratama/CE, anexadas aos autos deste processo.
2. - Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços **202501060001**, através do Sistema M2A TECNOLOGIA, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 da Lei 14.133/21.

## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

##### Da Forma de Execução do Contrato

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 03 (três) dias úteis após recebimento da ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.

##### Recebimento

- 3 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
- 3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de



recebimento provisório.

3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1 O prazo de validade;

11.2 A data da emissão;

11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.4 O período respectivo de execução do contrato.

11.5 O valor a pagar; e

11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).



15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

19 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

20 Forma de pagamento:

21.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

### **DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e



condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
  - 1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
  - 1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
  - 1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
    - 1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
  - 1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - 1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

4



inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os custos previstos inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, caso o quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

1.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.22 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

1.23. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

1.24. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

1.25. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

1.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.27 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - 2.4. Multa:
    - 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
    - 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
    - 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
    - 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
  4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).





12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **DA RECISÃO CONTRATUAL**

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **DO FORO**

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAGUARETAMA-CE, 06 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE ASSIM  
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, Centro, JAGUARETAMA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_, disposições da Lei Federal 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

f



- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, das condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

#### Da Forma de Execução do Contrato

- 8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 03 (três) dias úteis após recebimento da ordem de serviço** dos locais definidos pela contratante.

#### Recebimento

- 8.3 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
- 8.3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
- 8.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 112 e 113 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
- 8.3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
- 8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

P



8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 O prazo de validade;

8.11.2 A data da emissão;

8.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.11.4 O período respectivo de execução do contrato.

8.11.5 O valor a pagar; e

8.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de Pagamento

8.19 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

8.20 Forma de pagamento:

8.21.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 8.22.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.
- 8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

#### **Reequilíbrio Econômico- Financeiro**

- 8.26. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 8.27. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 8.28. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
- 8.29. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

P





- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 10.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
  - 11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
  - 11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
  - 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



previstas em outras normas específicas.

11.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.19. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.21 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

11.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.22 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

11.1.23. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.1.24. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

11.1.25. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

11.1.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.27 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8



14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

f



II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL**

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente



será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.4. Motivação social e ambiental do contrato;
- 19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de JAGUARETAMA - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

P



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

f



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

f





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

A



ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

1



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito ,  
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou  
(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do  
disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei  
Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de  
27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

4



ANEXO VII (\*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O  
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

4